

Dispõe sobre a doação de mudas de árvores às crianças matriculadas na primeira série do ensino fundamental na rede pública Municipal, escolas particulares.

Art. 1º - O Poder Executivo através de seu departamento competente oferecerá no mínimo, uma muda de árvore ,a toda criança que se matricular na primeira série do ensino fundamental da rede pública de ensino Municipal, Particulares do Município de Atibaia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para esta finalidade, o Executivo distribuirá formulários às escolas Municipais, com as quais as mudas poderão ser retiradas em local indicado pelo município.

Art. 2º - O Executivo indicara área, de preferência próxima ao local de moradia do beneficiado, quando não dispuser de local próprio para o plantio.

Art. 3º - O beneficiado receberá, junto com a muda folheto detalhando suas características e com recomendações relacionadas ao seu plantio e á sua conservação.

Art. 4º - As mudas a que se refere esta Lei, serão preferencialmente de espécies da vegetação nativa do Município.

Art. 5º - Revogam- se as disposições em contrário .

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .